

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº.003/2024.

Dormentes, 29 de janeiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sr. JOSÉ DE MACEDO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Dormentes/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores,

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa essa Casa Legislativa Municipal apreciá-lo.

A matéria ora encaminhada, trata do reajuste do piso aos Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, em obediência ao quanto determinado pela Constituição da República, através de seu Artigo 198, §9°.

Salientamos que o reajuste proposto tem por base a estrita obediência do Artigo 198, §9°, da Constituição da República, que atrela o referido piso ao valor estipulado para o salário mínimo em vigor. Como o salário mínimo foi reajustado recentemente por força de ato emanado do Governo Federal é que se faz também por necessária a concessão desse reajuste aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Em assim sendo, por se tratar de implementação de regra constitucional, solicitamos que a matéria em curso seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

ASSINUO DIGITALININI
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
CIP
90101022468
A Conferendate in una bioloxica pinda ser anti-facia est.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município



Projeto de Lei Nº.003/2024.

"EMENTA: Reajusta o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Por força do Artigo 198, §9º, da Constituição da República, fica reajustado o vencimento aos servidores lotados nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o valor mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

Parágrafo Único – Ficam mantidas as garantias dispostas em legislação municipal;

- Art. 2º As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Artigo 198, da Constituição da República;
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALIVENTE
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

CPF
90101022468
A conformidade com a assinatura pode ser verificada e
http://serpro.gov.br/assinader-digital

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita do Município